

Resenha do livro:

VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Luciene de Cássia Policarpo. **Educação versus Punição**: a educação e o direito no universo da criança e do adolescente. Blumenau: Nova Letra, 2008.

Roseli Nazario
rnazario@furb.br

O livro “**Educação versus Punição**: a educação e o direito no universo da criança e do adolescente”, de autoria de Josiane Rose Petry Veronese e Luciene de Cássia Policarpo Oliveira, publicado no ano de 2008, que pode ser tomado como instrumento provocador de inquietações, representa a interlocução entre os saberes dos campos do Direito e da Pedagogia - respectivas áreas de formação das autoras - e evidencia, conforme indicado no prefácio elaborado por João Felipe Corrêa Petry:

[...] o quanto ao longo dos tempos, o Direito – enquanto conjunto normativo – e a Educação – como sistema de formação – tiveram em comum práticas sancionatórias e negativas, ou seja, fundamentadas na punição, no castigar, no fazer sofrer o corpo e a alma.

Seguindo a perspectiva apresentada no prefácio, as autoras, já na introdução, abrem a produção com algumas perguntas, quais sejam: “é possível a sedimentação de valores no corpo social e, neste sentido, qual é o papel específico da educação? No atual contexto da sociedade de massa, em que assistimos a um grande número de informações, qual o efetivo papel da educação? O que é, efetivamente, educar?” (p. 9). Dão continuidade ao debate, apresentando seus posicionamentos acerca dos objetivos da educação, afirmando que esta deve favorecer o “aprimoramento das potencialidades do indivíduo” e contribuir para a “composição e formação de valores” que favoreçam o convívio social, pondo em relevo sentimentos de dignidade, respeito, liberdade e compromisso, rumo a “composição de um humanismo efetivo e não apenas filosófico” (p. 9-10).

Defendem ainda que para atingir tais objetivos, cabe à educação a construção de uma *cultura e estrutura de paz*, o que requer tolerância para “acreditar que o outro, diferente em suas concepções, sentimentos, necessidades, preferências, é totalizador, enquanto unidade significativa, de um conteúdo único que conjugado a outros, compõe o macro” (p. 10), pois essa experiência de aceitação do outro possibilita dar visibilidade ao desconhecido que habita em nós mesmos.

Abrem o primeiro capítulo para tratar do “campo da educação”, apontando a necessidade de ruptura com o modelo educativo pautado no adestramento, no castigo e nas punições,

modo pelo qual a educação se constitui desde os seus primórdios. Para isso, fazem um extenso processo de historicização, mostrando a relação direta entre educação e punição e as diferentes funções assumidas pela educação no decorrer de cada percurso histórico (período pré-histórico, período mesolítico), onde deixam evidente que educar consistia em transmitir as experiências dos mais velhos às gerações mais novas.

Avançando nesta caracterização histórica, localizam a *gênese* da armação bélica e, conseqüentemente, a *gênese* da violência e da punição entre os povos, quando ao analisarem o início do período em que o homem se tornou sedentário, percebem a presença do desejo de ter, a ambição desenfreada pelo acúmulo de bens materiais, pelo domínio da terra. É desse desejo que emerge a necessidade de uma formação específica capaz de fazer o povo enfrentar batalhas, fabricar armas. Ou seja, é atribuída à educação a função de ensinar aos povos a terem domínio sobre o manuseio dos armamentos. Poder-se-ia traduzir todo esse contexto com uma passagem retirada do texto e apresentada imediatamente a seguir:

As práticas de ensinamentos denotavam adestramento, enfatizavam os treinamentos, os castigos e as punições, porém é perceptível também nelas, a intencionalidade, por parte dos mais velhos, quanto à transmissão de conhecimentos, de modo a garantir e conduzir a formação das gerações mais jovens com o objetivo de adaptá-las à vida social, em consonância com as necessidades, ideais e propósitos dominantes daquele momento histórico. (p. 19).

Dando seguimento, voltam seus olhares às práticas educacionais do Oriente, apontado a oposição entre os objetivos da educação na Índia e na China. Indicam que enquanto a primeira (Índia) valorizava o “criar, ser criativo, pensar o impensado”; a segunda (China) primava o “copiar, reproduzir, conservar. [...] A caligrafia também era determinante no processo classificatório, pois os chineses acreditavam que a beleza da letra indicava um estado superior de sentimentos e de moral”. (p. 24-25).

Retornam para o Ocidente e apresentam o processo da educação na Grécia - *berço da civilização ocidental* - trazendo inclusive elementos que compunham o currículo, centrado na “prática de esporte e manejo de armas”, bem como na “música e oratória”, porém às mulheres cabia apenas a aprendizagem de atividades voltadas às tarefas domésticas. Ou seja, deixam em evidência a herança social-cultural que herdamos e carregamos até os dias atuais, da distinta diferenciação de gênero, da sobreposição do masculino sobre o feminino. É neste momento do texto também que demarcam a origem do ensino em

“escolas públicas, não-governamentais que, juntamente com as escolas particulares, contribuíram para ascensão da educação intelectual”. (p. 26).

Diante desse processo, dizem-nos também da presença de uma lógica dualista na história da educação da humanidade, uma vez que, ao mesmo tempo em que a educação intelectual é valorizada, tornou-se igualmente rígido o disciplinamento dos sujeitos, por meio de práticas punitivas para correção dos erros. Portanto, punição e educação passam a *caminhar* lado a lado.

É somente com o final da Idade Média e a entrada do Período Renascentista que surge uma educação comprometida com a liberdade e preocupada com o ser humano, a qual “não mais se contenta em reproduzir a história” (p. 30). Embora se opondo aos processos adotados pela educação até então, defendendo que aprender deveria ser algo prazeroso e não punitivo, o renascimento - caracterizado pelo humanismo, racionalismo e individualismo - se voltou para o homem burguês, o clero e a nobreza. Isto é, se constituiu elitista, aristocrata, não chegando às massas populares.

Enfim, foi por meio dessa “retrospectiva histórica, a qual corresponde a um período de aproximadamente cinco mil anos” que as autoras dão evidência de que o “nosso legado histórico denota uma permanente constituição social formada de um lado pelo poder e do outro pela submissão” (p. 32) e, a partir dessa constatação, passam a tratar do papel do educador.

Fecham este capítulo tecendo algumas reflexões sobre as idéias de punição e de medo, presentes nas cantigas de ninar e histórias infantis, alertando-nos de que muitas dessas composições trazem no seu bojo a concepção de educação para a submissão, para a obediência, para a subserviência, e fazendo-nos um convite à alteridade, ao perguntarem “se como adultos nos encanta o fato de nos sentirmos ameaçados, de um modo constante, diante do prenúncio de algo ruim que está por acontecer” (p. 47), tal como se apresenta em algumas das letras das cantigas e histórias infantis, como: boi da cara preta, a cuca, entre outras.

No segundo capítulo desta obra, iniciado na página 51, as autoras falam do “Campo do Direito: destruindo e construindo novos conceitos”, traçando um percurso entre o Direito Dogmático e o Direito Crítico. Indicam que:

[...] a dogmática jurídica que se diz possuidora de todo um referencial autônomo sobre a constituição do saber jurídico tem assentado este suposto saber sobre uma produção didática extremamente pobre, de simples

manuais, que está, em sua grande maioria, desvinculada da concepção de um direito crítico [...].

A partir das críticas tecidas à dogmática jurídica - tomando-a como algo que tem impedido a entrada dos profissionais ou acadêmicos do Direito no caminho da criatividade e do sendo crítico – fazem denúncias à carência didática e metodológica nas faculdades de Direito, afirmando que estas acabam por levar à “formação de profissionais dogmáticos, fechados, obcecados pela leitura e cumprimento cego da lei, sem condições de gerar, propor conhecimentos novos sobre a realidade social” (p. 57) e anunciam a necessidade de constituição de “um novo Direito”.

Ainda nesse capítulo abordam a questão do Direito e punição no universo da criança e do adolescente, trazendo para o debate alguns artigos do Código Civil, da Declaração dos Direitos da Criança (1959), da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), com vistas a problematizar a questão do poder dos adultos sobre as crianças e adolescentes, ou seja, aquilo que era designado como o *Pátrio Poder*, fazendo um alerta de que ainda permanece no novo Código Civil (Lei 10.406/2002), a idéia de que a punição por ato judicial só se dará sobre aqueles pais ou mães que castigarem **imoderadamente** o filho; e de que na Constituição Federal brasileira e no ECA também se evidenciam “possibilidades de violência familiar através do castigo” (p. 65).

Ao abrirem o espaço final deste capítulo para tratar do “Direito à Educação”, tomam “a educação como um dos instrumentos que possibilita o ser humano conhecer-se” (p. 66), exercer seu papel de cidadão, reivindicar seus direitos. Porém, questionam: “Como reivindicar o que não se conhece? E como conhecer?” (p.67). Encerram defendendo que a educação é condição indispensável para que se possa crescer *sadiamente*.

As autoras reservam o terceiro capítulo para abordar “A Normativa Internacional e Nacional em matéria de educação”, auxiliando-nos na compreensão quanto à distinção entre Declaração e Convenção, sendo que imediatamente a seguir, passam a dar ênfase a alguns artigos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente relativos ao direito à educação, alertando para a presença de termos como “imbuir ou preparar”, os quais deixam evidente a idéia da criança como mera receptora de algo, seguindo a perspectiva de preparação da mesma para a vida adulta.

Dão sequência ao texto fazendo um amplo apanhado do fundamento constitucional do direito à educação no Brasil, transitando por entre as diferentes leis que amparam as crianças e os adolescentes quanto a esse direito, desde o início da República, demarcando a falta de incentivos à educação no período Colonial. Anunciam que a Constituição Federal de 1934 foi a primeira a “lançar diretrizes para a educação nacional” (p. 77), porém que a Carta Política de 1937, representou um grande retrocesso, pois “ressaltou o ensino cívico e toda a política educacional foi centralizada ao Estado totalitário” (p. 77).

Novamente encerram mais um capítulo reforçando a importância da educação na constituição do ser humano e, embora não a reduzindo somente à formação escolar, não negam que esta última é imprescindível no processo de formação humana, evidenciando a importância da escola.

Para o último capítulo do livro reservam espaço para questionar a real função da educação, sendo já o título uma pergunta: “Educação: vínculo de socialização ou de punição?” que indica por onde passarão as discussões. Para tanto, fazem inicialmente uma retrospectiva sobre a “história da pena”, a partir do surgimento dos presídios com o objetivo de humanização da pena, não se aceitando a tortura, proposta esta ampara, essencialmente, em Cesare Beccaria (1764).

As autoras indicam que foi no século XIX que uma nova concepção de prisão veio à tona, com vistas a uma dupla finalidade ética: o encarceramento do indivíduo como forma de reparo ao mal praticado, mas também como forma de levá-lo a se arrepender pelo ato praticado e não voltar mais a praticá-lo. No entanto, foi-se percebendo a *falência* desse ideário, levando em conta a impossibilidade de “(re)socializar quem não esteve integrado de forma efetiva na sociedade ou (re)educar quem ainda não foi educado segundo os padrões socialmente aceitos” (p. 104).

Em seguida elas passam a tratar do “processo de prisionização”, tomando o conceito cunhado por Augusto Thompson (1993), ao apresentá-lo como o “processo de adaptação do indivíduo ao adentrar as prisões, uma vez que adotará um específico estilo de vida, de um modo de pensar, de agir, enfim, da *cultura geral da penitenciária*”.

Aqui me reservo o direito de abrir um parêntese na apresentação do livro para indicar um filme que muito contribui para a compreensão desse conceito. “O contador de histórias”, filme lançado no Brasil em 2009, dirigido por Luiz Villaça e que revê a biografia do pedagogo Roberto Carlos Ramos, que aos 6 anos foi deixado por sua mãe na FEBEM,

seduzida pelo discurso nacionalista de “Ordem e Progresso”, muito presente no Brasil dos anos 70, propagado pela mídia (rádio e TV). Discursos esses que definiam a FEBEM como um lugar onde “as crianças carentes terão chance de se tornar homens do bem no futuro e, para isso é necessário cinco coisas: **F**é; **E**ducação; **B**ons modos; **E**sperança; **M**oral”. Em certa cena interpretada por Marco Antônio (ator infantil) o conceito de “processo de prisionização” fica muito evidente na prática, quando acontece a troca das crianças de um pavilhão para o outro, em virtude da idade. Diante dessa transição os meninos pequenos passam a exercitar a pronúncia de palavras e trejeitos, na tentativa de se assemelharem aos que lá já estavam e, conseqüentemente, atingirem o *estatuto de maus*, de *perigosos*, para serem aceito naquele novo espaço pelos meninos maiores. Enfim, vale à pena conferir!

Mas, voltando à apresentação do livro, ao falarem do Direito Penal no Brasil, as autoras trazem para o debate o conceito de “fenômeno de etiquetamento”, ao se referirem aos modos como no sistema penal é feito o “recrutamento da sua clientela, que se dá, praticamente, embasado em estereótipos” (p. 108). No decorrer da leitura pode-se perceber que este “processo de etiquetamento” vai se estendendo também para os familiares dos presidiários, transformando-os, até certo ponto, também em *apenados*.

Imediatamente a seguir, a discussão recai sobre a responsabilização estatutária e a questão da inimputabilidade penal na legislação brasileira, às crianças e adolescentes, isto é, aos sujeitos com menos de 18 anos de idade. Decorrente dessa discussão, surge no texto o olhar das autoras sobre as medidas socioeducativas, instituídas a partir do ECA (1990), bem como a definição de um conceito muito presente no cotidiano social, porém por vezes, pouco compreendido: “ato infracional”, demarcando por meio dessa expressão a distinção entre os termos “praticados e cometidos”, ou seja, revelam algo bastante novo para aqueles que não transitam pelo campo do Direito, uma vez que tais palavras, no senso comum, geralmente são tomadas como sinônimos.

Por último, se encaminhando para o fechamento da obra, Veronese e Oliveira (2009) tecem comentários valiosos sobre “sociedade, educação e punição, denunciando que “no âmbito da sociedade ainda configura-se um descaso, um descompromisso com a infância, como se esta na lhe pertencesse” (p. 127), fazendo prevalecer entre a população o pedido cada vez mais intenso de penas mais severas contra as crianças e adolescentes em situação de conflito com a lei, não conseguindo perceber que esses meninos e meninas são vítimas da falta de políticas sociais, integradas, consistentes, sistemáticas e

concretas que assegurem a todas as pessoas (crianças, jovens, adultos, idosos) o direito de uma vida digna, uma vida de *ser humano*.

Por fim, resta apenas dizer que, tendo as autoras o intento de produzir um texto que visou “motivar o leitor a uma reflexão crítica quanto ao nosso processo evolutivo civilizatório e sua influência acerca do nosso hoje” (p. 128), com vistas a contribuir para a construção de um *outro tipo* de educação: “libertadora, inclusiva, com efetivas condições de promover a formação de sujeitos autônomos, enfim, de cidadãos” (p. 130), há que mencionar que, do meu ponto de vista, elas conseguiram atingir tal objetivo, visto que a *rota* que traçaram se construiu sobre os trilhos do paradigma da proteção à(s) infância(s) e às crianças e adolescentes, seguindo os rastros do ECA (1990), conseguindo não apenas registrar a *vitalidade* histórica desse documento legal, mas também se distanciar dos rastros deixados pelo Código Mello Mattos (1927) e Código do Menor (Lei 6.697 de 10/10/1979).